



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : **(x) Ordinária Nº 821/2026**
DECISÃO : **Nº 295/2026 – CEEC – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01009656/2026**
ASSUNTO : **REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL**
INTERESSADO : **JOAO DE DEUS OLIVEIRA FILHO**

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação de registro profissional de Tecnólogo em Gestão Ambiental pelo JOAO DE DEUS OLIVEIRA FILHO; considerando as disposições da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e nos seus arts. 3º, incisos e parágrafos e 5º; considerando informações fornecidas pelo Crea-DF, considerando a documentação apresentada pelo requerente é aquela indicada no art. 4º, incisos e alíneas da Resolução Nº 1.152/2025, do Confea, e, sendo assim, infere-se que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando o título profissional a ser concedido ao egresso é o de Tecnólogo em Gestão Ambiental (Título abreviado: Tecg. Gest. Amb.), conforme anexo da Res. 1.162/2025, do Confea, código 112-11-00; considerando ainda as competências (atribuições) profissionais a serem anotadas nos assentamentos de registro da profissional requerente são aquelas relacionadas nos arts. 3º e 4º combinados com o art. 5º da Resolução 313/1986 do Confea (no âmbito de formação do Tecnólogo em Gestão Ambiental); considerando o relatório e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

voto fundamentado do(a) conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU**, por unanimidade: **DEFERIR a solicitação de registro profissional como Tecnólogo em Gestão Ambiental, cujas atribuições são aquelas relacionadas nos arts. 3º e 4º combinados com o art. 5º da Resolução 313/1986 do Confea.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Adjunto, Eng. Civ. JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Engenheiros(as) Civis: BRUNO BANDEIRA CARDOSO, BRUNO MARINHO SOARES DE OLIVEIRA, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, LAILSON ANCELMO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS E RENAN MAYCON MENDES GOMES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 24 de agosto de 2026

Eng. Civ. **JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO**
Coordenador Adjunto CEEC/CREA-PI